



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 234, de 11 de Novembro de 1996.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº
222/96, DE 04/03/96, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 4º, da lei municipal nº 222/96, de 04/03/96, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. A aplicação da taxa de iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) classe residencial – baixa renda – grupo “b” (baixa tensão)

Até 30 kwh/ mês-----	1,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 31 a 50 kwm/ mês-----	1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 51 a 70 kwh/ mês-----	2,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 71 a 100 kwh/ mês-----	2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 101 a 150 kwh/ mês-----	3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 151 a 180 kwh/ mês-----	3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

b) classe residencial – grupo ”b” (baixa tensão)

Até 30 kwh/ mês-----	2,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 31 a 50 kwh/ mês-----	2,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 51 a 70 kwh/ mês-----	3,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 71 a 100 kwh/ mês-----	4,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 101 a 150 kwh/ mês-----	4,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

De 151 a 200 kwh/ mês-----4,81% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 201 a 300 kwh/ mês-----5,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 301 a 400 kwh/ mês-----6,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 401 a 500 kwh/ mês-----6,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
Acima de 500 kwh/ mês-----7,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

c) classe comercial, a serviço e industrial – grupo “b” (baixa tensão)

Até 30 kwh/ mês-----4,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 31 a 50 kwh/ mês-----4,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 51 a 70 kwh/ mês-----5,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 71 a 100 kwh/ mês-----5,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 101 a 150 kwh/ mês-----6,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 201 a 300 kwh/ mês-----8,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 201 a 300kwh/ mês-----10,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 301 a 400 kwh/ mês-----10,91% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 401 a 500 kwh/ mês-----11,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
Acima de 500 kwh/ mês-----12,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

d) classe residencial – grupo “a” (alta tensão)

Até 1.000 kwh/ mês-----25,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
De 1.001 a 5.000 kwh/ mês-----50,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;
Acima de 5.000 kwh/ mês-----75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

e) classe comercial, serviço e industrial – grupo “a” (alta tensão)

Até 1.000 kwh/ mês-----75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

De 1.001 a 5.000 kwh/ mês-----100,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh;

Acima de 5.000 kwh/ mês-----200,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 01 de Janeiro de 1997, e revoga as demais disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 11 de Novembro de 1996.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.